



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 - PMCP

PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização do senhor VILSON GONÇALVES, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo licitatório para Contratação de Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais de Assessoria, Capacitação e Consultoria Pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda Tecnologia necessária para Publicação constante das informações Obrigatórias, para atender a Lei de Acesso a informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, executadas em favor da Prefeitura Municipal de Aveiro – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25, inc.I e II, art. 13, III da Lei nº 8.666/1993 e legislações aplicáveis e nas exigências descritas no contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Observando as ações elencados no Termo de Referência Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implementarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Aveiro, pois não dispormos na nossa estrutura organizacional, um profissional com tal habilidade e a legislação nos impõe a necessidade de divulgação de nossas ações, em um portal que seja acessível a toda sociedade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na pessoa Jurídica **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02**, em consequência do notório conhecimento da matéria e experiência comprovada na área e facilidade de contato com o profissional e o conhecimento dos problemas de sinal de informática existentes no âmbito da Câmara Municipal e do Município. Desta forma, nos termo do art. 25, II, art. 13, III da Lei de nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 25, II, art. 13, III da Lei de nº 8.666/1993.

Aveiro, 06 de Janeiro de 2020.

Willianes Soares da Silva
Presidente da CPL